

## LEI 1.143, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a realizar a locação de galpão para instalação de indústria de embalagens de material plástico, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação com o Sr. Luiz Fernando Costa Cavalcante, com a finalidade de alugar o galpão estabelecido na Rua Manoel Máximo de Moraes, 198, Bairro Buenos Aires, nesta cidade de Várzea Alegre medindo 40m (quarenta metros) de frente com 25m (vinte e cinco metros) de fundo.

Parágrafo único. A locação do galpão é destinada à instalação da empresa HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.810.932/0002-58.

Art. 2º O valor mensal a ser pago a título de aluguel será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo do contrato descrito no caput deste artigo por igual período mediante termo de aditivo.

Art. 3º As despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, demais instalações e adequações no galpão ficam a cargo da empresa beneficiária.

Art. 4º O Município não é responsável por qualquer tipo de benfeitoria, instalação ou remoção de equipamentos, ou qualquer dano que venha a ser causado pela empresa beneficiária, respondendo ela por qualquer prejuízo ao prédio durante a vigência do contrato.

I – A Empresa assumirá o compromisso de manter o número entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) empregos diretos, bem como manter a regularidade de suas obrigações para com os funcionários contratados no Município de Várzea Alegre/CE;

II – A empresa assumirá o compromisso de conservar o galpão e suas instalações, bem como a restituí-lo em perfeitas condições, findo o contrato;

III – O contrato de locação conterà outros artigos comuns nos termos da lei civil;

Art. 5º O aluguel será condicionado ao funcionamento da indústria de embalagens de material plástico, cabendo ao Município o direito de rescisão, caso ocorra paralisação das atividades ou não cumprimento das finalidades estabelecidas, por parte da referida empresa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre, CE, em 09 de julho de 2020.

  
**JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

